



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 198/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MARIA EDUARDA CAPPELARI DE MOURA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.537.329/0001-97, com sede na Avenida João Bertani, nº 792, Bairro Linha Boligórnica, neste Município de Espumoso/RS, neste ato representada por **MARIA EDUARDA CAPPELARI DE MOURA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 94/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de reforma, soldagem e instalação de mangueiras de LED em estruturas decorativas natalinas pertencentes ao acervo do Município de Espumoso/RS, conforme proposta e TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL
544 - 3390.39.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição será realizada em etapa única, após a conclusão total dos serviços contratados, mediante verificação por parte do gestor e/ou fiscal do contrato, que atestará a conformidade da execução com as especificações técnicas, condições contratuais e cronograma estabelecido.

Somente após a emissão do termo de aceite definitivo, será autorizada a liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data- base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até a data de 31/10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

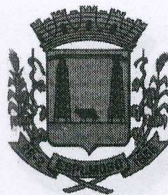
A execução dos serviços contratados será conduzida pela CONTRATADA que deverá observar os seguintes parâmetros:

Início da Execução:

- Prazo para início: Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma acordado entre as partes.

Métodos, Procedimentos e Rotinas

- Execução dos serviços: A CONTRATADA deverá realizar os serviços de reforma, soldagem, pintura, restauração e instalação dos itens decorativos natalinos, empregando técnicas especializadas, materiais de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

qualidade comprovada e mão de obra capacitada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

• Controle de qualidade: A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que garantam a qualidade dos serviços prestados, incluindo inspeções periódicas e correções de eventuais falhas identificadas durante a execução.

Local, Cronograma e Horários

• Local de execução: Os serviços serão realizados no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no cronograma acordado entre as partes.

• Horários de execução: Os serviços poderão ser realizados pela CONTRATADA em horários definidos por ela, desde que respeitados os prazos finais estabelecidos pela Administração para a entrega completa do objeto contratado. A CONTRATADA deverá organizar sua programação de forma a garantir a conclusão dos serviços dentro do prazo acordado, sem prejuízo da qualidade e segurança da execução.

Recebimento e Garantias

• Recebimento provisório: Após a conclusão dos serviços, será realizada uma vistoria pelo CONTRATANTE para verificar a conformidade com as especificações do TR. Caso os serviços estejam em conformidade, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

• Garantia: A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, cobrindo eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução.

Procedimentos de Finalização

• Recebimento definitivo: Após o período de garantia e a realização de eventuais correções, será realizada uma nova vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento integral do contrato.

• Documentação final: A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos fiscais e relatórios exigidos, conforme estabelecido no contrato, para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto deste contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI - Disponibilizar o acervo natalino a ser restaurado em tempo hábil;
- VII - Fornecer orientações técnicas e estéticas para execução dos serviços;
- VIII - Fornecer acesso à Praça Central para montagem;
- IX - Apoiar logisticamente em questões de infraestrutura, se necessário;
- X - Emitir termo de aceite técnico final dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;

IX - Executar os serviços com padrão técnico e estético compatível com eventos culturais;

X - Utilizar materiais de qualidade e adequados à exposição externa;

XI - Respeitar os prazos definidos no cronograma;

XII - Garantir a integridade dos itens durante transporte e montagem;

XIII - Manter sigilo sobre informações administrativas;

XIV - Emitir nota fiscal compatível com o objeto contratado, após aceite técnico;

XV - Atender prontamente à fiscalização da contratante;

XVI - Obedecer às normas de segurança, técnicas e ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal TAILA MAZIEIRO, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo, DÂNIA NICOLINI BORGHETTI;

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 1 dia, após o qual será considerada caracterizada inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.;

IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

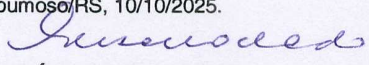
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 10/10/2025.

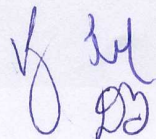

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE


MARIA EDUARDA CAPPELARO DE MOURA - ME

CONTRATADO







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Dania Nicolini Borghetti
DANIA NICOLINI BORGHETTI

Gestor do Contrato

Taila Mazieiro
TAILA MAZIEIRO

Fiscal do Contrato

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO
DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 16 / 10 / 25.

Luiz Alberto Salles Fruet
LUIZ ALBERTO SALLES FRUET

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985

MATRÍCULA 2286